



Dependência: DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Boletim Nº: GR3935-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 02/05/2026 09:38 e **Emitido:** 02/05/2026 às 10:48**Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida****Naturezas da Ocorrência****Crime Consumado**

L 11.340/06 - Violência Doméstica - Violência Doméstica

Crime Consumado

Código Penal - Lesão corporal (art. 129)

Crime Consumado

Código Penal - Perseguir (art. 147-A)

Dados da Ocorrência**Circunscrição:** DEL. POL. ELIAS FAUSTO**Local do Fato:** RUA XV DE NOVEMBRO, 695, - AREA RURAL - 13350000 - ELIAS FAUSTO - SP**Tipo de Local:** Residência - Casa**Ocorrência:** 30/04/2026 às 22:10**Comunicação:** 02/05/2026 às 09:38**Flagrante:** Não**Elaboração:** 1ª Edição - 02/05/2026 às 10:48**Pessoas Físicas****1 - Vítima****Nome:** Brendda Franco De Castro**Nome Social:** Não Informado**Vulgo:** Não Informado**RG:** 48445324 - SP**Dt. de Nascimento:** 21/03/1992**CPF:** 40362254800**Mãe:** Maria Lucy Pereira Franco**Sexo:** Feminino**Vítima Fatal:** Não**Profissão:** Gerente comercial**Cútis:** Branca**2 - Autor****Nome:** João Carlos Fernando Penariól**Nome Social:** Não Informado**Vulgo:** Não Informado**RG:** 48762247 - SP**Dt. de Nascimento:** 08/01/1993**CPF:** 41628425822**Mãe:** Nilza Maria Penariól**Sexo:** Masculino**Vítima Fatal:** Não**Profissão:** Vereador**Cútis:** BrancaDocumento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/05/2026 às 10:48**Chave de Impressão:**

C7AE4481FE76A8BA4AD9C1FA78C28DBD

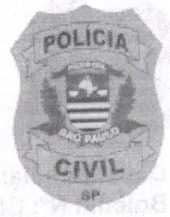
DELEGACIA DA MULHER ONLINE

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: R BRIG TOBIAS, 527, null - LUZ - 01032001 - S.PAULO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA DA MULHER ONLINE
Boletim Nº: GR3935-1/2026 - 1ª Edição Iniciado: 02/05/2026 09:38 e Emitido: 02/05/2026 às 10:48

Histórico do BO

1ª Edição criada 02/05/2026 10:48 por Luccas Dos Santos Tarantino - DELEGACIA DA MULHER

A vítima apresentou-se junto à Delegacia de Polícia de Hortolândia sendo atendida virtualmente por esta DDM Online.

A declarante relata que seu companheiro é extremamente agressivo e que já sofreu diversas agressões físicas ao longo do relacionamento. Informa que, porém não obteve retorno. Ressalta que, com o passar do tempo, as agressões vêm se intensificando. Afirma que o autor, frequentemente, chega alterado, passando a agir com extrema irritação sem motivo aparente, avançando contra a declarante e descontando sua raiva nela. Relata que, antes de ontem, foi violentamente agredida, acordando no dia seguinte com diversos hematomas e lesões pelo corpo. Informa que já tentou se afastar e sair da residência em diversas ocasiões, bem como mudar de endereço, porém o autor sempre a perseguiu, obrigando-a a retornar. Acrescenta que, após os episódios de agressão, o autor apresenta breve mudança de comportamento, mas que inevitavelmente fica alterado voltando em seguida a agir de forma agressiva e violenta.

Cientificada, quanto às medidas protetivas de urgência constantes na Lei 11.340/06, afirma que no momento gostaria de solicitar. A vítima foi ouvida em declarações e gravada em áudio e vídeo com sua anuência. O presente registro será encaminhado para a Delegacia dos fatos para ulteriores deliberações e demais procedimentos de polícia judiciária, visto ser a unidade policial responsável pela circunscrição onde ocorreram os fatos ora noticiados.

LEI MARIA DA PENHA - COM PEDIDO DE PROTETIVA (COM INSTAURAÇÃO)

Ciência à vítima:

Recomendamos que instale em seu aparelho celular o aplicativo SP Mulher (que pode ser adquirido gratuitamente pelos sistemas IOS e Android). Neste aplicativo é possível registrar Boletim de Ocorrência Eletrônico além de pedir socorro para a Polícia Militar, caso tenha Medida Protetiva deferida.

Este boletim de ocorrência (BO) foi validado pela DDM-ONLINE (Delegacia de Defesa da Mulher-ONLINE). Registra-se, provisoriamente, sob a(s) tipificação(ões) penal(ais) elencada(s) ao longo do BO, sem prejuízo de posterior reenquadramento, sendo assim, é possível que o título do crime - por exemplo, ameaça - seja considerado outro crime na delegacia para onde for encaminhada a ocorrência.

Fica a senhora ciente de que a Polícia Civil poderá entrar em contato para a obtenção de outras informações relevantes e, se o caso exigir, da necessidade de comparecer a uma Delegacia de Polícia para informações complementares, indicação de testemunhas e orientações sobre a rede de apoio disponível na sua região (Serviços Assistenciais da Prefeitura - CRAS, CREAS, Centro de Referência da Mulher, aplicativo SP Mulher). Caso não tenha para onde ir neste momento, a Delegacia de Polícia mais



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/05/2026 às 10:48

Chave de Impressão:
C7AE4481FE76A8BA4AD9C1FA78C28DBD

www.policiacivil.sp.gov.br

DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Endereço da Delegacia: R BRIG TOBIAS, 527, null - LUZ - 01032001 - S.PAULO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Boletim Nº: GR3935-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 02/05/2026 09:38 **e Emitido:** 02/05/2026 às 10:48

próxima ou a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) poderá ajudá-la.

Será feita nas próximas 24h a representação do pedido de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA por esta DDM Online e encaminhada ao Poder Judiciário nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Caso precise de alguma outra medida protetiva de urgência não solicitada nessa oportunidade, pedimos que procure a DDM indicada abaixo.

No caso de situação emergencial, fica a senhora orientada a ligar para o patrulhamento da Polícia Militar por meio do número 190 ou comparecer à Delegacia de Polícia (DP) mais próxima de sua residência.

A Delegacia de Defesa da Mulher mais próxima, para a qual será enviado o presente registro é a seguinte:

Delegacia de Polícia do Município de Elias Fausto
R. Artur Augusto de Moraes 298
Elias Fausto - SP 13350-000

Para questões cíveis (divórcio/separação, divisão de bens, pensão alimentícia, guarda e visita de filhos etc.), e defesa dos direitos sexuais e reprodutivos (interrupção voluntária da gravidez, violência obstétrica, exercício da maternidade etc.), a vítima fica orientada, caso assim deseje, a procurar um advogado, ou a Defensoria Pública:

<https://www.defensoria.sp.def.br/nucleos-especializados/pagina-inicial-nucleos-especializados/direitos-das-mulheres/redes-de-atendimento/violencia-domestica-e-familiar>

CRIME DE LESÃO CORPORAL

Quanto ao crime de lesão corporal configurado pela violência física contra a mulher, delito de ação penal pública incondicionada, não há necessidade de manifestação de vontade da senhora. A apuração será iniciada automaticamente.

Recomenda-se que, assim que possível, compareça à delegacia indicada com as provas que possuir (documentos, fotos, áudios, relação de testemunhas etc.), mesmo se não houver vestígio da lesão ou se a agressão já houver ocorrido há algum tempo. A vítima pode e deve, no dia do exame, levar fotografias, testemunhas que presenciaram o fato ou qualquer outra prova da referida lesão, já que o laudo pode ser feito de forma indireta.

Fica a vítima ciente da necessidade de realização do exame de corpo de delito cuja cópia de guia de requisição ao Instituto Médico Legal (IML) foi encaminhada ao e-mail indicado quando do registro do boletim de ocorrência on-line.

Caso a guia de IML não chegue ao e-mail, poderá procurar a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) ou qualquer outra Delegacia de Polícia para que seja expedida pelo delegado.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/05/2026 às 10:48

Chave de Impressão:

C7AE4481FE76A8BA4AD9C1FA78C28DBD

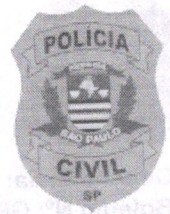
DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Endereço da Delegacia: R BRIG TOBIAS, 527, null - LUZ - 01032001 - S.PAULO - SP

www.policiacivil.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA DA MULHER ONLINE
Boletim Nº: GR3935-1/2026 - 1ª Edição Iniciado: 02/05/2026 09:38 e Emitido: 02/05/2026 às 10:48

O exame de corpo de delito pode ser realizado no seguinte endereço:

IML PIRACICABA
Rua Castelo Branco, 535 – Jd. Primavera
Piracicaba – SP - CEP 13412-010
Telefone: (19) 3413-5249

PERSEGUIÇÃO

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

A pena é aumentada de metade se o crime é cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino.

A senhora possui um prazo de seis meses (6 meses), contados da data dos fatos, para manifestar sua vontade de ver o autor processado, representando pelo início do procedimento de investigação, o que deverá ocorrer na Delegacia de Polícia indicada.

Ressalte-se que o perseguidor (stalker) age de muitas e diversas maneiras cuja característica marcante reside na repetição e na insistência. A vítima se vê coagida por diversos tipos de atitudes de um stalker, desde ligações telefônicas, mensagens, e-mails, presentes, permanência em locais de sua rotina e/ou permanência em lugares por onde passa frequentemente, perseguição etc.

Solução: Remeter para Outra Unidade Policial

“TERMO DE CIÊNCIA – LEI 11.340/06



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/05/2026 às 10:48

Chave de Impressão:
C7AE4481FE76A8BA4AD9C1FA78C28DBD

www.policiacivil.sp.gov.br

DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Endereço da Delegacia: R BRIG TOBIAS, 527, null - LUZ - 01032001 - S.PAULO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Boletim N°: GR3935-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 02/05/2026 09:38 **e Emitido:** 02/05/2026 às 10:48

A(s) vítima(s) (e/ou seu representante legal), qualificada(s) (os) nesse registro de ocorrência, foi(ram) cientificada(s) (os) expressamente:

- da eventual necessidade de representação, em virtude da natureza da infração, a ser oferecida pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, no prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir do conhecimento da autoria, não podendo mais exercer esse direito após o decurso do prazo;
- da importância de manter atualizado o seu endereço constante do registro policial, bem como das demais pessoas apontadas (autor do fato e testemunhas);
- dos direitos que lhe são assegurados pela Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dentre eles o de requerer medidas protetivas de urgência;
- da possibilidade de o Delegado de Polícia determinar ao agressor, tão somente, o afastamento do lar, desde que seja verificada a existência de risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Tal medida, nos termos da Lei, somente poderá ser decretada nos Municípios que não forem sede de comarca;
- da possibilidade de requerer as medidas protetivas ao órgão ministerial ou diretamente à autoridade judicial caso assim deseje;
- da rede de apoio atualmente disponível para que seus direitos sejam assegurados, conforme relação que se encontra afixada nesta unidade."

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal em face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

Brendda Franco De Castro

BO digitado por Luccas Dos Santos Tarantino, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Patricia Pacheco Rodrigues, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 02/05/2026 às 10:48

Chave de Impressão:
C7AE4481FE76A8BA4AD9C1FA78C28DBD

DELEGACIA DA MULHER ONLINE

Endereço da Delegacia: R BRIG TOBIAS, 527, null - LUZ - 01032001 - S.PAULO - SP

www.policiacivil.sp.gov.br

Art. 1º - A Lei Nº 10.900 de 1998, que dispõe sobre o procedimento de concessão de fiança em casos de violência doméstica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - A redação do art. 1º da Lei Nº 10.900 de 1998 passa a ser a seguinte:

Art. 1º - O juiz poderá conceder fiança ao acusado de crime de violência doméstica, desde que:

I - não haja risco de reincidência ou de fuga;

II - não haja risco de danos à vítima ou a terceiros;

III - não haja risco de prejuízo à investigação ou ao processo;

IV - não haja risco de obstrução da instrução processual;

§ 2º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em reconhecimento de culpa pelo acusado.

§ 3º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em suspensão do processo.

§ 4º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

§ 5º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

§ 6º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

§ 7º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

§ 8º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

§ 9º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

§ 10º - A concessão de fiança pelo juiz não implica em extinção do processo.

Documentos assinados digitalmente nos termos da Lei 11.000/98

BO (Banco de Dados) - Banco de Dados - Banco de Dados - Banco de Dados

Banco de Dados - Banco de Dados - Banco de Dados - Banco de Dados

Legislação - DO ESTADO DE SÃO PAULO - LEI Nº 11.000 DE 1998

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA PÚBLICA

Legislação - DO ESTADO DE SÃO PAULO - LEI Nº 11.000 DE 1998